



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 994, DE 2021

Dispõe sobre criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Propriá.

CAPITULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 2º. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Sustentável, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III – Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

X – outras rendas eventuais.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO**

§1º Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do Município de Propriá.

§2º As receitas descritas inciso I compreenderão a porcentagem de 20%.

Art. 4º. As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Sustentável e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão aplicados preferencialmente em:

I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios e parcerias;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Sustentável e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Propriá.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 6º desta Lei.

Art. 6º. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Sustentável em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotação para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 28 de dezembro de 2021

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal de Propriá/SE